

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.713.167-5

DATA: 05/09/2024

PARECER CEE/CEMEP N.º 86/2025

APROVADO EM 13/02/2025

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED/ DIRETORIA DE EDUCAÇÃO - DEDUC/ DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - DEP

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Farmácia – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, integrado ao Ensino Médio, em Tempo Integral, presencial, conforme Plano de Expansão da Seed/PR para as instituições de ensino da rede pública do Estado do Paraná, relacionadas neste protocolado, somente para a implementação da 1ª série do referido curso, no ano letivo de 2025.

RELATOR: ANA SERES TRENTO COMIN

EMENTA: Autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Farmácia – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, integrado ao Ensino Médio, em Tempo Integral, presencial, para a implementação da 1ª série do referido curso no ano letivo de 2025. Parecer Favorável. O prazo de autorização para o funcionamento do curso está especificado no Voto. Determinações e recomendações à mantenedora e às instituições de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021, n.º 03/2022 e n.º 03/2023, em especial às condições de infraestrutura, à Biblioteca com acervo bibliográfico específico, Laboratórios que atendam à PPC do curso, Certificado de Conformidade e Licença Sanitária, atualizados e envio da relação da coordenação do referido curso e do corpo docente, habilitados. As instituições de ensino relacionadas neste Parecer deverão encaminhar individualmente os protocolados de reconhecimento do curso e as adequações das Matrizes Curriculares para as 2ª e 3ª séries, atendendo as normas nacionais e estaduais vigentes.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação - Seed/Diretoria de Educação – Deduc/ Departamento de Educação Profissional - DEP, encaminhou a este Conselho Estadual de Educação - CEE a solicitação de autorização, para o funcionamento do Curso Técnico em Farmácia – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, integrado ao Ensino Médio, em Tempo Integral, presencial, conforme Plano de Expansão da

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.713.167-5

Seed/PR para as instituições de ensino da rede pública do Estado do Paraná, relacionadas neste protocolado, para a implementação da 1ª série do referido curso no ano letivo de 2025.

A Seed/Deduc/Departamento de Educação Profissional - DEP e a Seed/DPGE/Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF, analisaram os Relatórios Circunstanciados das Comissões de Verificação e emitiram seus respectivos Pareceres técnicos favoráveis, informando que o curso e as instituições de ensino atendem à legislação vigente.

Os credenciamentos ou as renovações dos credenciamentos das instituições de ensino, relacionadas neste protocolado, para oferta da Educação Básica, foram concedidos por Resoluções Secretariais e apresentados nos respectivos protocolados.

Em 31/01/2025, o Departamento de Educação Profissional reencaminhou seu Parecer Pedagógico n.º 896- DEP/DEDUC/Seed, de 10/09/2024, com retificação, o qual foi anexado ao protocolado, fl. 24.

II - MÉRITO

A Secretaria de Estado da Educação - Seed/Diretoria de Educação - Deduc, por meio do Departamento de Educação Profissional - DEP, solicitou autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Farmácia – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, integrado ao Ensino Médio, em Tempo Integral, presencial, somente para os componentes curriculares da FGB, conforme Plano de Expansão da Seed/PR, para as instituições de ensino da rede pública do Estado do Paraná, relacionadas neste protocolado, para a implementação da 1ª série do referido curso no ano letivo de 2025.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulo IV, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da autorização de cursos.

A Seed/Deduc/DEP justificou a oferta do curso:

A sociedade atual demanda uma ciência integrada às novas demandas do mercado: uso das novas tecnologias, novos parâmetros ambientais e novas possibilidades de inserção social, considerando, principalmente, a demanda por ações de responsabilidade social. Nesse sentido, objetiva-se que os diversos cursos integrados possibilitem uma formação mais ampla, oferecendo aos estudantes o desenvolvimento da criticidade, da responsabilidade social e ambiental, da autonomia para a busca de novos conhecimentos, juntamente com o acesso aos conhecimentos científicos e tecnológicos específicos da área em que se formaram.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.713.167-5

Em um contexto como o da sociedade brasileira, de baixa escolarização da população jovem e adulta, a oferta de cursos técnicos de qualidade contribui para a democratização do acesso à educação profissional e tecnológica, além de coadunar-se à necessidade de se elevar os níveis de escolaridade desses segmentos da população.

Na perspectiva de atualizar o perfil profissional de conclusão, para que os egressos possam acompanhar as transformações do setor produtivo e da sociedade, o Plano de Curso da Habilitação Técnica de Nível Médio em Farmácia, ajusta-se às diretrizes do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio e mantém-se alinhado às exigências específicas da ocupação, incorporando as inovações decorrentes dos avanços científicos e tecnológicos deste segmento, e de novas tecnologias educacionais.

PLANO DE CURSO

Dados Gerais, fl. 28:

Habilitação Profissional: Técnico em Farmácia

Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde

Forma: Integrado em tempo integral

Carga Horária Total do Curso: 4.500 horas

Regime de Funcionamento: Segunda-feira a Sexta-feira nos turnos: em tempo integral

Regime de Matrícula: Anual.

Número de Vagas: por turma (conforme m² - mínimo 30 a 40)

Período de Integralização do Curso: Mínimo de 03 (três) anos letivos e máximo de 05 (cinco) anos letivos.

Requisitos de Acesso: Conclusão do Ensino Fundamental

Modalidade de Oferta: Presencial

PERFIL PROFISSIONAL DE CONCLUSÃO DO CURSO

O Técnico em Farmácia será habilitado para:

- Atender, sob a supervisão do farmacêutico, as prescrições de medicamentos e cosméticos, interpretando a prescrição, separando e fornecendo o produto solicitado e encaminhando ao farmacêutico casos específicos.
- Auxiliar em processos administrativos relacionados ao âmbito farmacêutico.
- Auxiliar na produção e controle de logística de produtos em indústrias farmacêuticas e afins.
- Executar, como auxiliar, as rotinas de compra, armazenamento e entrega de produtos farmacêuticos e correlatos.
- Identificar e classificar produtos e formas farmacêuticas.
- Participar da rotina de testes em laboratórios de pesquisa vinculados a universidades, faculdades, institutos de pesquisa e indústrias farmacêuticas.
- Realizar o controle e manutenção do estoque de produtos e matérias-primas farmacêuticas.
- Realizar operações farmacotécnicas, manipulação de formas farmacêuticas (alopáticas, fitoterápicas, homeopáticas, cosméticas e afins).
- Realizar testes de controle de qualidade.

SAÍDAS INTERMEDIÁRIAS

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.713.167-5

O curso de Habilitação Profissional Técnica de Nível Médio em Farmácia possui a seguinte qualificação profissional técnica:

Balconista de Farmácia - (2º ano)

- Atender, sob a supervisão do farmacêutico, as prescrições de medicamentos e cosméticos, interpretando a prescrição, separando, orientando e fornecendo o produto solicitado e encaminhando ao farmacêutico casos específicos.
- Auxiliar em processos administrativos relacionados ao âmbito farmacêutico.
- Auxiliar as rotinas de compra, armazenamento e entrega de produtos farmacêuticos e correlatos.
- Identificar e classificar produtos e formas farmacêuticas.

CERTIFICAÇÃO E DIPLOMAS

Certificados: O Curso Técnico em Farmácia possui uma certificação intermediária, sendo ela: balconista (2º ano).

Diploma: Ao concluir com sucesso o Curso Técnico em Farmácia conforme organização curricular aprovada, o aluno receberá o Diploma de Técnico em Farmácia.

MATRIZ CURRICULAR

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.713.167-5

NRE: <i>insira código e nome</i>				MUNICÍPIO: <i>insira código e nome</i>						
INSTITUIÇÃO DE ENSINO: <i>insira código e nome</i>										
ENDEREÇO: <i>insira endereço completo, com bairro, município, CEP</i>										
TELEFONE: <i>insira DDD e n.º de telefone</i>										
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná										
CURSO: Técnico em Farmácia Integrado ao Ensino Médio, em tempo integral			TURNO:		CÓDIGO:		C.H. Total: 4.500 horas			
DIAS LETIVOS ANUAIS: 200			ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2025			FORMA: GRADATIVA				
CÓDIGO 16	FORMAÇÃO GERAL BÁSICA – FOB	ÁREA 3 DO CONHECIMENTO	COMPONENTE CURRICULAR	1ª SÉRIE		2ª SÉRIE		3ª SÉRIE		
				Aula Semanal	Hora Anual	Aula Semanal	Hora Anual	Aula Semanal	Hora Anual	
		LINGUAGENS E SUAS TECNOLOGIAS	ARTE	2	67	0	0	0	0	0
			EDUCAÇÃO FÍSICA	2	67	0	0	2	67	0
			LÍNGUA INGLESA	2	67	2	67	0	0	0
			LÍNGUA PORTUGUESA	3	100	3	100	4	133	0
		CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS	Filosofia	2	67	0	0	0	0	0
			Geografia	2	67	2	67	0	0	0
			História	2	67	2	66	0	0	0
		MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS	Sociologia	0	0	2	66	0	0	0
	MATEMÁTICA		3	100	3	100	4	133	0	
	CIÊNCIAS DA NATUREZA E SUAS TECNOLOGIAS	Física	2	66	0	0	2	67	0	
		Química	2	66	2	67	0	0	0	
		Biologia	2	66	2	67	0	0	0	
	TOTAL DE HORA 3-AULA SEMANAIS/HORA 3-RELÓGIO ANUAL – FORMAÇÃO GERAL BÁSICA				24	800	18	600	12	400
	PARTE FLEXÍVEL OBRIGATORIA - IF ¹	ELETIVA	ELETIVA	2	67	2	66	2	67	0
			PROJETO DE VIDA	3	100	3	100	3	100	0
			EDUCAÇÃO FINANCEIRA	2	67	2	67	2	67	0
			EMPREENDEDORISMO	2	66	2	67	2	67	0
			PENSAMENTO COMPUTACIONAL	2	67	2	67	2	66	0
PRÁTICAS EXPERIMENTAIS			3	100	2	66	2	67	0	
LÍNGUA ESPANHOLA			1	33	0	0	0	0	0	
CORRESPONSABILIDADE SOCIAL E SUSTENTABILIDADE			2	67	1	33	1	33	0	
SUBTOTAL DE HORA 3-AULA SEMANAIS/HORA 3-RELÓGIO ANUAL – PARTE FLEXÍVEL OBRIGATORIA				17	667	14	466	14	467	
TOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS/HORAS-RELÓGIO ANUAL –FORMAÇÃO GERAL BÁSICA E PARTE FLEXÍVEL OBRIGATORIA				41	1.367	32	1.066	26	567	
CÓDIGO	ITINERÁRIO FORMATIVO OBRIGATORIO - IF TÉCNICO EM FARMÁCIA	UNIDADE CURRICULAR								
		BASES BIOLÓGICAS APLICADAS À SAÚDE	0	0	2	67	0	0	0	
		BIOSSEGURANÇA E SEGURANÇA DO TRABALHO	0	0	1	33	0	0	0	
		CONTROLE DE QUALIDADE	0	0	0	0	2	66	0	
		DISPENSACÃO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E CORRELADOS	0	0	4	133	0	0	0	
		EMPREENDEDORISMO	0	0	0	0	2	66	0	
		FARMÁCIA HOSPITALAR	0	0	0	0	1	33	0	
		FARMACOLOGIA I	0	0	3	100	0	0	0	
		FARMACOLOGIA II	0	0	0	0	2	67	0	
		FARMACOTÉCNICA	0	0	0	0	3	100	0	
		FUNDAMENTOS DA FARMÁCIA	2	67	0	0	0	0	0	
		FUNDAMENTOS DA FISIOFARMACOLOGIA	0	0	2	67	0	0	0	
		HOMEOPATIA E FITOTERAPIA	0	0	0	0	1	33	0	
		MICROBIOLOGIA E PARASITOLOGIA APLICADA À SAÚDE	0	0	0	0	2	67	0	
		QUÍMICA APLICADA	2	66	0	0	0	0	0	
		REDAÇÃO TÉCNICA	0	0	0	0	2	67	0	
		SAÚDE PÚBLICA	0	0	1	34	0	0	0	
		TOXICOLOGIA	0	0	0	0	2	67	0	
		PRIMEIROS SOCORROS	0	0	0	0	2	67	0	
		SUBTOTAL DE HORA 3-AULA SEMANAIS/HORA 3-RELÓGIO ANUAL – ITINERÁRIO FORMATIVO				4	133	13	434	19
TOTAL DE HORA 3-AULA SEMANAIS/HORA 3-RELÓGIO ANUAL – PARTE FLEXÍVEL OBRIGATORIA E ITINERÁRIO FORMATIVO				21	700	27	900	33	1.100	
TOTAL DE HORA 3-AULA SEMANAIS/HORA 3-RELÓGIO ANUAL²				45	1.500	45	1.500	45	1.500	

¹ Matriz Curricular de acordo com a LDB - Lei n.º 9.394/96.

² Sessão orientada 05 aulas de 50 minutos, totalizando 07h30min diárias.

As Matrizes Curriculares do referido curso das instituições de ensino relacionadas neste protocolado foram apresentadas nos respectivos processos e estão identificadas e assinadas pelos diretores.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.713.167-5

As Chefias dos Núcleos Regionais de Educação, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A Seed/Deduc/Departamento de Educação Profissional – DEP, pelo Parecer n.º 896/2024, de 10/09/2024, analisou os Relatórios Circunstanciados das respectivas Comissões de Verificação e emitiu Parecer favorável à solicitação de autorização para o funcionamento do referido curso, nas instituições de ensino relacionadas neste protocolado, e atestou que a documentação constante nos protocolados está em conformidade com a legislação vigente.

A Seed/DPGE/DNE/Coordenação de Estrutura e Funcionamento – CEF analisou os Relatórios Circunstanciados dos Cursos Técnicos ofertados pelas instituições de ensino relacionadas neste protocolado e apresentou o Parecer favorável n.º 2366, de 18/09/2024 – CEF/Seed.

A Coordenação de Planejamento de Obras Escolares – CPOE, do Departamento de Planejamento da Rede – DPR, informou que as instituições de ensino relacionadas neste protocolado possuem espaço físico em condições para atender à demanda solicitada e manifestou-se favorável à presente solicitação.

A Seed/PR informa que as instituições de ensino relacionadas neste protocolado atendem às questões de infraestrutura, acessibilidade e recursos pedagógicos, possuem laboratórios específicos do curso ofertado. Elas, também, contemplam os Termos de Convênios vigentes para as práticas profissionais previstas. Quanto ao acervo bibliográfico específico, as instituições de ensino que ainda não o possuem, comprometem-se em adquiri-lo, de acordo com a demanda apresentada.

Os respectivos NREs apreciaram os Projetos Político Pedagógicos - PPPs, as Propostas Pedagógicas Curriculares - PPCs e os Regimentos Escolares, e emitiram Pareceres às instituições de ensino relacionadas neste Parecer.

Os docentes deverão estar habilitados para os Componentes Curriculares indicados na Proposta Pedagógica Curricular e as Coordenações do Curso graduadas para as respectivas funções.

A Seed/PR atesta que as instituições de ensino relacionadas neste protocolado possuem Licença Sanitária e Certificado de Conformidade, conforme a legislação vigente e os prazos apresentados. Informou, ainda, que as Atas de Anuência do Conselho Escolar estão inseridas nos protocolados de cada instituição de ensino relacionada.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.713.167-5

Cabe destacar que o Parecer Normativo CEE/CP n.º 02/2024, de 02/12/2024 que complementou o Parecer Normativo CEE/CP n.º 01/2024, de 17/10/2024, que trataram de orientações e de autorização, de forma transitória, para as redes e instituições de ensino públicas e privadas do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, para a implementação do Ensino Médio no ano de 2025, em atendimento a Lei Federal n.º 14.945, de 31/07/2024, que alterou a Lei Federal n.º 9394/1996 – LDB e a Resolução CNE/CEB n.º 2, de 13/11/2024, estabeleceu no seu voto:

[...]

Face ao exposto, somos favoráveis à implementação do Ensino Médio para o ano de 2025, de forma transitória, em atendimento a Lei Federal n.º 14.945, de 31 /07/2024, que alterou a Lei Federal n.º 9394/96 – LDB, a Resolução CNE/CEB n.º 2/2024, de 13/11/2024, o Parecer Normativo CEE/CP n.º 01/2024, de 17/10/2024, complementado por este Parecer, para orientar as redes e instituições de ensino públicas e privadas, do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, conforme o disposto no Mérito deste Parecer. Este Parecer deverá acompanhar o Parecer Normativo CEE/CP n.º 01/2024, de 17/10/2024.

[...]

Face das normativas apresentadas sobre as adequações para implementação dos referidos cursos para o ano de 2025, a Secretaria de Estado da Educação, por meio do protocolado n.º 23.011.360-2, de 05/11/2024, encaminhou o Ofício n.º 317/2024 – DNE/DPGE/Seed, de 06/11/2024, com o seguinte teor:

Excelentíssimo Senhor Presidente

Considerando o Parecer Normativo CEE/CP nº 01/2024, que se manifesta favorável a implementação do Ensino Médio para o ano de 2025, de forma transitória; a Lei Federal n.º 14.945/2024, bem como a Matriz Curricular da 1ª série que contempla os elementos apresentados no referido Parecer, esta Secretaria de Estado da Educação - SEED, por meio da Diretoria de Educação - DEDUC e do Departamento de Educação Profissional – DEP, solicita a este egrégio Conselho Estadual de Educação - CEE a autorização da oferta da

Educação Profissional de forma transitória, para as 1ª séries dos cursos técnicos integrados ao Ensino Médio no ano letivo de 2025.

Diante do exposto, entende-se ser possível e legalmente viável a autorização, e neste sentido, esta Secretaria de Estado **assume o compromisso e a responsabilidade quanto à reformulação curricular dos cursos técnicos integrados ao Ensino Médio**, quando publicadas as normas nacionais e estaduais que regulamentarão a Lei Federal nº 14.945/2024. (grifos nossos)

Portanto, com base no referido Ofício da Seed/PR, quando assume o compromisso citado anteriormente, os cursos integrados da Educação Técnica Profissional serão autorizados com as Matrizes Curriculares vigentes, para o ano de

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.713.167-5

2025, tendo em vista a Deliberação CEE/PR n.º 04/2021, porém somente para as primeiras séries dos referidos cursos, devendo ser encaminhadas as devidas alterações para as 2ª e 3ª séries, após emitidas as normas nacionais e estaduais atualizadas, sobre a matéria.

Da análise deste protocolado, constatou-se que as instituições de ensino relacionadas neste Parecer estão com o prazo do credenciamento ou renovação do credenciamento, vigentes, para a oferta da Educação Básica.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Farmácia – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, integrado ao Ensino Médio, em Tempo Integral, presencial, pelo prazo de 3 anos, a partir do início do ano letivo de 2025, somente para implementação da 1ª série do citado curso, de acordo com o Plano de Expansão da Seed/PR para as instituições de ensino mantidas pelo Estado do Paraná, relacionadas a seguir:

PROTOCOLO	NRE	MUNICÍPIO	INSTITUIÇÃO DE ENSINO:
22.514.273-4	IVAIPORÃ	JARDIM ALEGRE	CRISTOVAO COLOMBO, C E-EF M N PROFIS
22.506.774-0	TELÊMACO BORBA	TELEMACO BORBA	SAO FRANCISCO DE ASSIS, C E-EF M

A Secretaria de Estado da Educação - Seed, deverá apresentar a este CEE/PR, até 60 dias após o início da oferta do curso, a relação da coordenação do curso e do corpo docente, habilitados para os componentes curriculares de atuação e função, conforme a Proposta Pedagógica Curricular do referido curso e em consonância com o artigo 38, inciso X, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A mantenedora e as instituições de ensino citadas deverão:

a) garantir o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022 e n.º 03/2023 nas futuras solicitações dos atos oficiais, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e de seus cursos;

b) manter as devidas condições de infraestrutura física, técnica e tecnológica, com especial atenção à Biblioteca com acervo bibliográfico específico, Laboratórios que atendam a PPC do curso, o Certificado de Conformidade e a Licença Sanitária, atualizados;

c) assegurar docentes e coordenadores de curso com habilitação nos componentes curriculares e função de atuação;

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.713.167-5

d) acompanhar a implementação das Propostas Pedagógicas Curriculares dos cursos, em consonância com as normas exaradas por este CEE/PR e demais legislação pertinente;

e) providenciar o registro on-line no Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica – Sistec, para o curso;

f) garantir a formação continuada dos professores, conforme a legislação específica vigente.

g) encaminhar a este Conselho, individualmente, o pedido de reconhecimento do referido curso, ofertado nas instituições de ensino relacionadas neste Parecer.

A Secretaria de Estado da Educação deverá, conforme o compromisso assumido no Ofício n.º 317/2024 – DNE/DPGE/Seed, de 06/11/2024, quanto à reformulação curricular dos cursos técnicos integrados ao Ensino Médio, encaminhar as referidas adequações das Matrizes Curriculares para as 2ª e 3ª séries, atendendo as normas nacionais e estaduais vigentes.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação - Seed, para a expedição do ato de autorização para o funcionamento do referido curso, nas instituições de ensino relacionadas neste Parecer e para as providências pertinentes.

É o Parecer.

Ana Seres Trento Comin
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 13 de fevereiro de 2025.

Oscar Alves
Presidente da CEMEP